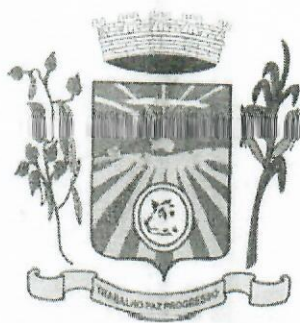




PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026

Dispõe sobre alteração do Quadro 6, do anexo VIII: PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO POVOADO DE ÁGUAS DO VERÊ, DISTRITOS DE PRESIDENTE KENNEDY E DE SEDE PROGRESSO, da Lei Complementar nº 06, de 11 de julho de 2024 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de alteração de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Quadro 6 – Parâmetros de Ocupação do Solo dos Distritos, constante da Lei Complementar nº 006/2024, para estabelecer que a área mínima do lote na Zona Residencial dos Distritos (ZRD), nos Distritos de Presidente Kennedy, Sede Progresso e Povoado Águas do Verê, passa a ser de 200,00m² (duzentos metros quadrados), conforme abaixo:

Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano no Povoado de Águas do Verê, Distrito de Presidente Kennedy e Sede Progresso

Quadro 1: Parâmetros de Ocupação do Solo do Povoado e Distritos.

ZONAS	Dimensões Mínimas		Nº Máx. Pavimentos (4)		CA		TO (%)	TP (%)	Afastamentos Mínimos (m)		
	Testada (m)(2)	Lote (m²)	Básico	Máximo	Básico	Máximo (3)			Frontal	Lateral (2) (5)	Frontal (2) (5)
Áreas de Preservação Permanente (APPs) (1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona de Proteção Ambiental (ZPA)	20	600	1	2	0,5	1	50	25	5	1,5	1,5
Zona Residencial dos Distritos (ZRD)	10	200	1	2	0,5	3	50		5	1,5	1,5
Eixo de Dinamização do Turismo (EDT)	12	360	4	8 (3)	2,0	4,0	50		5	1,5	1,5

(1) Essa zona corresponde à estabelecida pelo Código Florestal no que se refere ao uso (preservação permanente da mata ciliar) e ao dimensionamento da faixa de preservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –

VERÊ - PARANÁ

- (2) Nos lotes de esquina deverá ser somado 5m (cinco metros) na testada mínima.
- (3) Através de compra ou transferência de potencial construtivo
- (4) Em casos e para projetos especiais, poderá ser apresentado número de pavimentos e pé-direito maiores sobre apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Verê.
- (5) O afastamento lateral e de fundos será dispensado para edificações de até 02 pavimentos se não houver aberturas paralelas à divisa. Havendo abertura, o afastamento respeitará os definidos na tabela. Para construções com mais de dois pavimentos, a partir do terceiro será utilizada a fórmula afastamento = $h/6$, para o cálculo do dimensionamento dos afastamentos, sendo "h" a altura da edificação.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2026.05.25 10:07:46 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Comit. Leg. Just.
Ord. Penal e Adm. Trib. Gen. Recm.

Em: 26 / 05 / 2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Ord. Penal	26 / 05 / 2026	votos	7 x 0
Ord. Adm.	09 / 06 / 2026	votos	8 x 0
Ord. Trib.	16 / 06 / 26	votos	8 x 0
Ord. Recm.	16 / 06 / 2026	votos	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que promove alteração na legislação municipal referente ao zoneamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Verê, especificamente no **Quadro 6 – Parâmetros de Ocupação do Solo dos Distritos**, com a finalidade de **reduzir a área mínima dos lotes situados na Zona Residencial dos Distritos (ZRD) de 360 m² para 200 m²**.

A proposta decorre de **avaliação técnica realizada pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor**, que analisou a atual configuração urbanística dos distritos municipais, sua dinâmica de crescimento e as demandas habitacionais e socioeconômicas verificadas nos últimos anos.

A redução da área mínima para 200 m² mostra-se compatível com a realidade urbanística local e com o padrão contemporâneo de ocupação residencial observado em municípios de porte semelhante, permitindo melhor aproveitamento da malha urbana já consolidada, sem comprometer a qualidade do ordenamento territorial ou a funcionalidade dos espaços urbanos.

Nesse contexto, a proposição busca harmonizar o planejamento urbano municipal com as necessidades atuais da população, promovendo desenvolvimento ordenado, incentivo à regular ocupação do solo e ampliação das possibilidades de implantação de moradias nos distritos, sem afastar os parâmetros técnicos e o interesse público que orientam a gestão territorial do Município.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Alteração de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação normal.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 22 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.05.25 10:08:36 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.